



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PROGRAMA NOTA PREMIADA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2025, o qual **"Dispõe Sobre a Criação do Programa "Nota Premiada" no Município de Vila Valério e Dá Outras Providências."**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 21.05.2025 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Extraordinária realizada hoje (23.05.2025), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 25/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 26/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 25/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

#### 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

#### 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camaraem.papel.com.br/autenticidade>

RUA DO LIBANO, 159 - JARDIM SÃO CARLOS - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 61905-000  
CNPJ nº 15.067.000/MP nº 26.020.01 (02) inscrita na RFB - Estrada de Chaves Públicas Brasileiras - 1000  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Da criação do Programa “Nota Premiada” no Município de Vila Valério

O intuito do Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Executivo Municipal, é o de instituir o Programa “Nota Premiada” no Município de Vila Valério, incentivando a emissão de notas fiscais eletrônicas e estimulando a educação fiscal entre os munícipes.

Conforme consta no art. 2º da proposição, o programa consiste na distribuição de prêmios aos cidadãos que solicitarem a inclusão do seu CPF nas notas fiscais de serviços e compras realizadas no comércio local.

Já o art. 3º estabelece a forma de participação, de modo que o consumidor que deseja participar do programa, deve cadastrar-se no sistema oficial da Prefeitura Municipal de Vila Valério, acessível via site e/ou aplicativo próprio, fornecendo os dados necessários para a participação e recebimento dos prêmios.

O sorteio terá periodicidade de 02 (dois) meses com o prêmio em dinheiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se mecanismos que garantam transparência e imparcialidade (art. 4º).

Em análise à proposição, verifica-se que o Programa “Nota Premiada” poderá trazer como consequência a redução da concorrência desleal, na medida em que exigirá de forma indistinta o cumprimento das obrigações tributárias inerentes à comercialização de produtos.

Além disso, inquestionavelmente, o aumento da emissão de notas fiscais, redundará em incremento da arrecadação, além de combater à sonegação aos impostos, produzindo resultados positivos em âmbito municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outro ponto positivo, é que com o programa haverá o fortalecimento do comércio local, com a fidelização de clientes no Município, garantindo que os munícipes gerem economia aqui, evitando deslocamentos para as cidades vizinhas, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 7º prevê a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o art. 8º, dispõe sobre a anulação da dotação parcial de verba prevista na Ficha 264 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

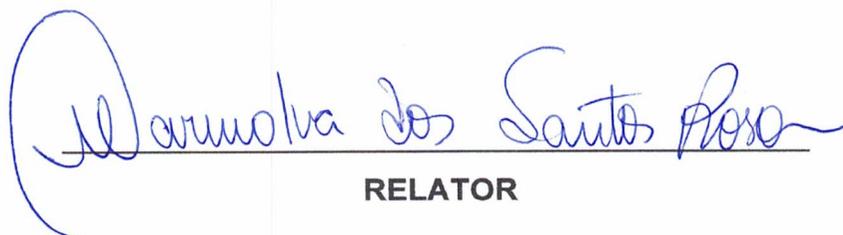
Em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando o aumento da despesa, está anexo ao Projeto de Lei nº 26/2025, o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa.

Assim, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de maio de 2025.

  
RELATOR

Pelas conclusões:



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

REPUBLICA DE VILA VALÉRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Documento assinado digitalmente  
CNPJ nº 13.619.847/0001-69 - TELEFONE (027) 3728-1255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Lei Municipal nº 2.062/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

